



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
(Do Sr. Arnaldo Madeira)

DE 2007

Fixa a data de posse dos
Deputados Estaduais eleitos em
2014.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. Os deputados estaduais eleitos em 2014 tomarão posse em 1º de fevereiro de 2015.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República determina que o mandato dos deputados estaduais é de quatro anos (Constituição, art. 27, § 1º).

Alguns Estados, nos últimos anos, modificaram a data de posse dos deputados estaduais, seja para fazer coincidir com a dos deputados federais e senadores (15 de fevereiro, antes; 1º de fevereiro, após a Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006), seja para aproximar à dos Governadores (1º de janeiro).

Para tanto, esses Estados recorreram a emendas constitucionais estaduais que modificaram, transitoriamente, para mais ou para menos, conforme o caso, o tempo de mandato dos deputados estaduais de uma dada legislatura.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, em atenção ao dispositivo da Constituição da República que fixa em quatro anos o mandato dos deputados estaduais, declarou inconstitucionais tais modificações (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1162/SP, Relator o Ministro Sydney Sanches, julgada em 1º-12-1994 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3825/RR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgada em 13-12-2006).

A orientação é escoreita, não sobra dúvida, porque o assim chamado “poder constituinte decorrente estadual”, como o próprio nome diz, é espécie de poder



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

constituente derivado, que “decorre” da Constituição da República. É, portanto, um poder limitado e condicionado pela Constituição da República (art. 25, *caput*, da Constituição, combinado com o art. 11, *caput*, do ADCT), que, de fato, fixa o mandato dos deputados estaduais em exatos quatro anos (art. 27, § 1º, da Constituição).

Logo, somente norma constitucional constante da Constituição da República, fruto de proposta de emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional, poderá adequar a data de posse dos parlamentares estaduais.

Este é o objetivo desta proposta de emenda constitucional: inserir norma no ADCT da Constituição de 1988 para ajustar o momento de posse dos membros das Assembleias Legislativas, tendo como parâmetro a posse dos membros do Congresso Nacional (1º de fevereiro do primeiro ano de cada nova legislatura).

Ademais, vale destacar, a proposta ora apresentada não interfere no tempo de mandato dos atuais parlamentares estaduais, que terão integralmente respeitados os exatos quatro anos de mandato para que foram eleitos. Por sua vez, os seus sucessores serão eleitos já com conhecimento da adequação objeto desta proposta.

São estas as razões que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, de março de 2007

DEPUTADO ARNALDO MADEIRA